



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 11.407, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza a cessão de uso de bem imóvel público municipal localizado na Rua Tibúrcio Cavalcante, no cruzamento com a Rua Tomás Acioli, oriundo do Loteamento Estância Castelo, registrado à luz da matrícula n.º 22.738 do 1º CRI, desapropriado por meio do Decreto municipal n.º 14.566, de 19 de dezembro de 2019, para implantação do quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Companhia dos Bombeiros 15 de Outubro), e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a ceder, em favor do Estado do Ceará, o uso do imóvel público municipal localizado na Rua Tibúrcio Cavalcante, no cruzamento com a Rua Tomás Acioli, oriundo do Loteamento Estância Castelo, registrado à luz da matrícula n.º 22.738 do 1º CRI, desapropriado por meio do Decreto municipal n.º 14.566, de 19 de dezembro de 2019, imóvel este foreiro a Dionísio Torres Filho e outros, situados nesta capital, no Bairro Aldeota, com frente para a Rua Tibúrcio Cavalcante, lado ímpar, fazendo esquina com a rua denominada Tomás Acioli, antiga Rua Estância, denominada particular, lado ímpar, e com fundos correspondentes para a Trav. Hilnete, lado par, constituída na parte 2 da quadra "E" da planta da Estância Castelo, devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, medindo 22,70 m de frente e fundos por 30,00 m de extensão nas laterais, perfazendo uma área de 681,00 m², limitando-se, ao norte (lado direito), com a casa da Rua Tibúrcio Cavalcante, n.º 2.385, de propriedade de Marffair Cordeiro Leite, interinamente com terras pertencentes a Dionísio de Oliveira Torres; ao sul (lado esquerdo), com a referida Rua Tomás Acioli; ao nascente (fundos), com a mencionada Trav. Hilnete e, ao poente (frente), com a dita Rua Tibúrcio Cavalcante.

Art. 2º A cessão de uso do imóvel descrito no art. 1º terá por finalidade a implantação de uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará,



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

denominada Companhia de Bombeiros 15 de Outubro, conforme Decreto municipal n.º 14.566, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 3º O prazo da cessão de uso do bem público municipal contemplado nesta Lei será de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, contando da data da assinatura do instrumento da respectiva outorga.

Art. 4º O instrumento de cessão de uso de que trata a presente Lei se tornará nulo, independente de ato especial em juízo ou fora dele e sem direito de o favorecido pleitear indenização ou retenção, inclusive de benfeitorias realizadas no imóvel, revertendo o bem ao patrimônio do Município, se, ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei, ainda que pública, sem autorização do Município de Fortaleza.

Art. 5º Resolver-se-á a cessão de uso quando ocorrer 1 (uma) das seguintes hipóteses:

I — nos casos de desvio de finalidade;

II — por transferência, cessão ou concessão a terceiros, a título gratuito ou oneroso;

III — quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no termo de cessão de uso;

IV — por expiração do prazo de vigência do instrumento de cessão de uso;

V — nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. Ocorrida qualquer dessas hipóteses, a Administração municipal notificará o interessado, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, independente de notificação judicial, sem direito de a instituição cessionária ou concessionária pleitear indenização ou retenção, devendo reverter em benefício do Município de Fortaleza todas as benfeitorias realizadas no imóvel cedido.

Art. 6º Ocorrendo a descontinuidade do uso, independentemente do motivo, não poderá ser cobrada do Município de Fortaleza nenhuma indenização pelas benfeitorias realizadas em consequência da cessão autorizada nos termos desta Lei, não



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

interessando quem as tenha feito ou financiado, se por dotação pública ou em parceria ou convênio com a iniciativa privada, sendo vedada ainda a retenção das benfeitorias existentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA

Prefeito Municipal de Fortaleza



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número YJYMR3QN

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2793095 e código YJYMR3QN

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 07/11/2023